



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 4002 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Serviços financeiros – conta à ordem e pagamento de serviços

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com preços / tarifas

Pedido do Consumidor: Devolução da quantia de 20,80€, indevidamente debitado pela comissão a descoberto.

SENTENÇA Nº 166 /2022

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada representada pela advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presente o reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A reclamada apresentou contestação que foi notificada ao reclamante na qual refere em síntese que o reclamante efetuou a transferência depois das 18:30 horas como de resto consta do artº 1º da reclamação, uma vez que nela se diz que a transferência foi efetuada às 19:00 horas.

O reclamante no momento da transferência como de resto refere na reclamação, não tinha na sua conta, valor superior ou igual ao montante transferido mas apenas €23,87 conforme consta no nº 3 da sua reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Foi por essa razão que a reclamada lhe cobrou €20,80 relativos a comissão e ao descoberto porque efetivamente, no momento do depósito dos €440,00 o reclamante não tinha na sua conta valor correspondente à transferência que efetuou como ficou dito.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 01 de Junho de 2022

A Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)